

**A FUNÇÃO SOCIAL DA REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO E TRABALHO EM  
TRINDADE-GO E SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**THE SOCIAL FUNCTION OF SENTENCE REDUCTION THROUGH STUDY AND WORK  
IN TRINDADE-GO AND ITS IMPACT ON REGIONAL DEVELOPMENT**

**LA FUNCIÓN SOCIAL DE LA REDUCCIÓN DE APENAS A TRAVÉS DEL ESTUDIO Y  
EL TRABAJO EN TRINDADE-GO Y SU IMPACTO EN EL DESARROLLO REGIONAL**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n1-158>

**Data de submissão:** 30/12/2025

**Data de publicação:** 30/01/2026

**Fernanda Laís da Silva Alencar**

Mestranda em Desenvolvimento Regional (MDR)

Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA)

E-mail: fernandaa.alencaar@gmail.com

**Aline Valverde Arrotéia**

Professora Doutora

---

**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo analisar a efetividade da remição de pena por meio da educação e do trabalho na Unidade Prisional de Trindade-GO, investigando de que forma esses instrumentos contribuem para a ressocialização da pessoa privada de liberdade e no desenvolvimento regional. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, com análise da Lei de Execução Penal, da Constituição Federal de 1988, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e das normativas estaduais aplicáveis, além de estudo empírico realizado a partir de dados institucionais e de questionário estruturado aplicado à administração prisional. Adotou-se abordagem metodológica mista, qualitativa e quantitativa. Os resultados indicam que a unidade prisional opera com superlotação superior a 65%, o que compromete a plena execução das políticas educacionais e laborais previstas em lei. Verificou-se que 107 custodiados participam de atividades educacionais, enquanto apenas 25 exercem atividades laborais, revelando desequilíbrio significativo entre oferta e demanda. Observou-se, ainda, fila de espera de 61 internos para ingresso em programas educacionais, demonstrando elevado interesse pela escolarização e limitações estruturais da unidade. Conclui-se que, embora a remição por estudo se mostre mais acessível e eficaz que a remição por trabalho, a insuficiência de recursos humanos, materiais e institucionais limita a concretização dos direitos assegurados pela legislação, evidenciando a necessidade de políticas públicas integradas voltadas à ampliação das oportunidades educacionais e laborais no cárcere.

**Palavras-chave:** Remição de Pena. Educação Prisional. Trabalho Prisional. Ressocialização. Desenvolvimento Regional.

**ABSTRACT**

This article aims to analyze the effectiveness of sentence reduction through education and work at the Trindade-GO Prison Unit, investigating how these instruments contribute to the resocialization of incarcerated individuals and regional development. The research is based on a bibliographic and documentary review, with analysis of the Penal Execution Law, the 1988 Federal Constitution, the Resolutions of the National Council of Justice, and applicable state regulations, in addition to an

empirical study conducted using institutional data and a structured questionnaire applied to the prison administration. A mixed methodological approach, both qualitative and quantitative, was adopted. The results indicate that the prison unit operates with overcrowding exceeding 65%, which compromises the full implementation of educational and labor policies foreseen by law. It was found that 107 inmates participate in educational activities, while only 25 perform labor activities, revealing a significant imbalance between supply and demand. It was also observed that there was a waiting list of 61 inmates for admission to educational programs, demonstrating a high level of interest in schooling and structural limitations of the unit. It is concluded that, although sentence reduction through study is more accessible and effective than sentence reduction through work, the insufficiency of human, material, and institutional resources limits the realization of the rights guaranteed by law, highlighting the need for integrated public policies aimed at expanding educational and labor opportunities in prison.

**Keywords:** Sentence Reduction. Prison Education. Prison Labor. Resocialization. Regional Development.

## RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar la efectividad de la reducción de penas mediante la educación y el trabajo en la Unidad Penitenciaria de Trindade-GO, investigando cómo estos instrumentos contribuyen a la resocialización de las personas privadas de libertad y al desarrollo regional. La investigación se basa en una revisión bibliográfica y documental, con análisis de la Ley de Ejecución Penal, la Constitución Federal de 1988, las Resoluciones del Consejo Nacional de Justicia y la normativa estatal aplicable, además de un estudio empírico realizado con datos institucionales y un cuestionario estructurado aplicado a la administración penitenciaria. Se adoptó un enfoque metodológico mixto, tanto cualitativo como cuantitativo. Los resultados indican que la unidad penitenciaria opera con una sobre población superior al 65%, lo que compromete la plena implementación de las políticas educativas y laborales previstas por la ley. Se encontró que 107 reclusos participan en actividades educativas, mientras que solo 25 realizan actividades laborales, lo que revela un desequilibrio significativo entre la oferta y la demanda. También se observó una lista de espera de 61 reclusos para la admisión a programas educativos, lo que demuestra un alto nivel de interés en la escolarización y las limitaciones estructurales de la unidad. Se concluye que, si bien la reducción de la pena mediante el estudio es más accesible y efectiva que la reducción mediante el trabajo, la insuficiencia de recursos humanos, materiales e institucionales limita el ejercicio de los derechos garantizados por la ley, lo que pone de relieve la necesidad de políticas públicas integrales dirigidas a ampliar las oportunidades educativas y laborales en prisión.

**Palabras clave:** Reducción de la Pena. Educación Penitenciaria. Trabajo Penitenciario. Resocialización. Desarrollo Regional.

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios históricos e estruturais que comprometem a efetividade da pena e a função constitucional de promover a reinserção social das pessoas privadas de liberdade. Entre superlotação, insuficiência de políticas educacionais, fragilidade de programas laborais e condições precárias de custódia, consolidou-se um contexto em que a privação de liberdade contribui pouco para a redução da reincidência e para a construção de trajetórias autônomas após o cumprimento da pena.

O Brasil possui atualmente uma das maiores populações carcerárias do mundo, com mais de 800 mil pessoas presas, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ,2023). O sistema prisional brasileiro enfrenta diversos desafios, como superlotação, condições insalubres, violência e falta de recursos para a ressocialização dos presos. Esses dados demonstram a urgência de se repensar as políticas públicas de segurança e justiça criminal, a fim de promover a redução da população carcerária e garantir condições dignas de cumprimento de pena para aqueles que estão encarcerados. Neste contexto, a educação tem um papel ainda mais relevante e fundamental no processo de reinserção dos apenados na sociedade.

A educação prisional é um tema que tem sido amplamente discutido na atualidade, devido à sua importância para a reinserção social de indivíduos que cumprem pena em sistemas prisionais. A falta de políticas públicas efetivas na área tem gerado reflexos negativos para o desenvolvimento sustentável, pois muitos desses indivíduos, após serem libertados, não encontram oportunidades no mercado de trabalho e acabam voltando a cometer crime, reincidindo, portanto, gerando um ciclo vicioso que afeta não só a vida desses indivíduos, mas também a segurança pública e a economia local, ainda contribuindo para a superlotação dos presídios brasileiros.

Nesse cenário, a remição pelo estudo e pelo trabalho, prevista nos artigos 126 a 130 da Lei de Execução Penal (LEP), assume relevância crescente ao possibilitar que as pessoas privadas de liberdade desenvolvam competências cognitivas, profissionais e socioemocionais fundamentais para sua reinserção na sociedade e no mercado de trabalho.

Apesar do avanço normativo, reforçado por instrumentos como a Recomendação nº 44/2013 e a Recomendação nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça que ampliaram as modalidades de remição, incluindo leitura e práticas educativas complementares , a literatura aponta um descompasso significativo entre a previsão legal e a efetiva implementação dessas políticas nas unidades prisionais brasileiras. ( Julião, 2016; Santos, 2019).

No plano jurídico-institucional, a análise da aplicação local da Lei de Execução Penal permite avaliar a efetividade dos direitos fundamentais da população prisional, especialmente a dignidade da

pessoa humana e o direito à educação e ao trabalho. No plano social e econômico, compreender os impactos da ressocialização no contexto regional possibilita refletir sobre a redução da reincidência, a diminuição de custos estatais e o fortalecimento da economia formal, alinhando-se ao princípio da Agenda 2030 de “não deixar ninguém para trás”.

Nesse contexto, o presente estudo tem como foco na Unidade Prisional Regional de Trindade-GO. O município de Trindade apresenta crescimento populacional e econômico significativo nos últimos anos, o que torna relevante a análise da efetividade da remição de pena assume relevância adicional, ao dialogar com estratégias de desenvolvimento regional e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo analisar a efetividade da remição de pena por educação e trabalho na Unidade Prisional de Trindade-GO, identificando seus limites, potencialidades e impactos na ressocialização e no desenvolvimento humano e regional.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A evolução do sistema prisional brasileiro expressa as transformações políticas, econômicas e sociais que marcaram o país ao longo dos séculos. Desde o período colonial até o cenário contemporâneo, o cárcere foi utilizado não apenas como instrumento de punição, mas também como mecanismo de controle social, frequentemente direcionado às populações mais vulneráveis. Segundo Foucault (1975), a prisão moderna surge como um dispositivo disciplinar destinado a corrigir comportamentos, ainda que historicamente tenha produzido efeitos contrários aos pretendidos. No Brasil, os primeiros presídios eram simples casas de custódia, improvisadas para manter presos até o julgamento, sem finalidade pedagógica ou ressocializadora.

A partir do século XIX, com o Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890, iniciou-se um processo formal de regulamentação das penas e da organização carcerária. Entretanto, pouca efetividade prática foi observada. A precariedade estrutural, a ausência de programas de trabalho e educação e a falta de padronização administrativa consolidaram um sistema marcado por violações sistemáticas de direitos.

Tem-se a primeira Constituição Federal da história brasileira, responsável pela criação do primeiro código criminal sancionado em 1830, na qual, deixava de se submeter às Ordenações Filipinas. Segundo Cleber Masson (2017, p. 87):

Em 1827, Bernardo Pereira de Vasconcellos apresentou o seu projeto, o qual foi sancionado em 1830 pelo imperador Dom Pedro I, destacando-se como o primeiro código criminal autônomo da América Latina. Com a elaboração desses dois ordenamentos, Constituição e Código Criminal do Império, o Direito Penal deu nítidos sinais de evolução em prol da

humanização. Dispunha a Constituição de 1824 em seu art. 179, XIX: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”.

No Código do Império, eram previstas como penas a prisão simples, prisão com trabalhos forçados, banimento, degredo, desterro, multa, suspensão de direitos e morte pela força. A pena de morte era considerada a pena mais cruel e insana da época, onde mais adiante foi revogada por Dom Pedro II, após a execução do fazendeiro Manoel da Motta Coqueiro, vítima de um erro judiciário (Teixeira, 2008).

Encerra-se o Brasil Imperial e dá-se início ao Brasil República, marcado pelo triunfo da Proclamação da República que segundo Selson Garutti e Rita de Cássia da Silva Oliveira (2012, online):

Proclamada a República em 1889, intensificou-se a necessidade de se promover reforma na legislação criminal, mesmo já haviam se passado 60 anos da promulgação do Código do Império, e as suas leis ficaram envelhecidas por não mais acompanhar a realidade.

Durante o século XX, a estrutura prisional brasileira expandiu-se de forma desordenada, acompanhando o aumento da população urbana e das desigualdades sociais. O Código Penal de 1940 consolidou a pena privativa de liberdade como a principal resposta estatal ao crime, mas sem garantir condições adequadas de cumprimento. Somente com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), inspirada em princípios humanistas e constitucionais, buscou-se assegurar direitos básicos às pessoas presas, como trabalho, educação, assistência material, médica e jurídica.

O que se percebe é que o Brasil República, elimina e retira tudo que havia de desumano e cruel nos períodos anteriores. Inexistindo assim, a pena de morte a prisão perpetua. Contudo nos meados de 1961, o governo determinou que fosse feita uma reforma na legislação criminal, concedendo a responsabilidade para Nelson Hungria. Com a reforma foi desamparado o sistema do duplo binário e amparado em seu lugar o sistema vicariante, para os semi-imputável. Juntamente, promulgaram a Lei de Execuções Penais. ( Batista; Amaral, 2008).

Na doutrina de Sérgio Salomão Shecaira e Alceu Corrêa Junior, afirmam:

A ideia de que a pena em sua origem mais remota surgiu com o instinto de conservação individual movimentado pela vingança pessoal é comum e generalizada. Alguns autores denominam esta época remota como período da vingança privada, pois a punição seria imposta exclusivamente como vingança, sem que houvesse qualquer medida com a pessoa do criminoso ou com o crime cometido (Shecaira, Corrêa, 2002, p.24).

Nesse período, a pena tinha como objetivo a reparação. O infrator, ao ser punido, se retratava perante a divindade, era como se a coletividade se restaurasse perante a divindade cultuada (Shecaira, Corrêa, 2002).

A Lei de Execução Penal estipula que as instalações dos privados de liberdade devem ser pelo menos saudáveis, com uma área mínima de seis metros quadrados, e que todos os detidos tenham celas separadas com quartos e casas de banho. Além disso, a LEP defende que essas instalações sejam mantidas longe das áreas urbanas, mas permitem visitas aos presos. No parágrafo único de seu artigo 88, a LEP afirma que ainda é possível que a Federação e os estados estabeleçam prisões institucionais fechadas com ambientes institucionais disciplinares diferenciados (Brasil, 2020).

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

A Lei Execuções Penais - Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, é o documento legislativo mais relevante acerca da educação prisional, com destaque também para constituição, que prevê a educação como Direito Fundamental (Brasil, 1988, art. 6º), e que se estende ao detento, visto que seu direito à educação não é atingido por nenhuma sentença condenatória do Brasil. É a LEP que organiza a educação prisional e garante o cumprimento da norma constitucional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. [...] Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (Brasil, 1984)

O Sistema Penitenciário é regido pela Lei de Execução Penal, responsável pelos direitos e deveres que os indivíduos possuem enquanto estiverem sob custódia do Estado. A legislação supracitada tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, inferindo que a principal tarefa das instituições prisionais é a ressocialização dos presos, pois de acordo com o artigo 1º da Lei de Execução Penal, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 2020).

Conforme abordado, a educação prisional preconiza um conjunto de ações pedagógicas, culturais e sociais desenvolvidas no ambiente prisional, com o objetivo de garantir o acesso à educação e promover a ressocialização dos indivíduos em privação de liberdade.

A prisão não é uma instituição corretiva, argumenta-se que, na verdade, ela perpetua um ciclo de violência e marginalização. É essencial repensar e questionar a lógica do sistema prisional, buscando alternativas que promovam a transformação social e a ressocialização efetiva dos indivíduos envolvidos. Nessa perspectiva, a educação prisional se torna necessária, pois proporciona aos indivíduos privados de liberdade as ferramentas essenciais para o processo de ressocialização. Foucault (1987, p. 260) afirma que:

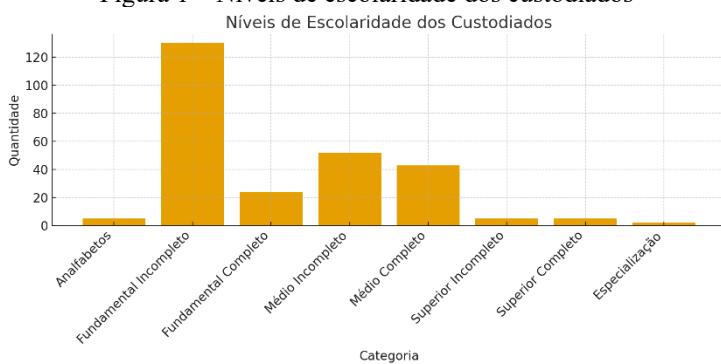
A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que fazem os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão 13 utilidades, é de qualquer maneira não pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder (FOUCAULT, 1987, p. 260).

A pena, no Estado Democrático de Direito, não se limita à punição pelo delito praticado. A função ressocializadora constitui um de seus pilares centrais, conforme expressamente previsto no artigo 1º da Lei de Execução Penal. Para Bitencourt, a pena deve possibilitar a reconstrução dos vínculos sociais rompidos, evitando que o cárcere se transforme em espaço de degradação humana.

A ressocialização pressupõe políticas públicas integradas que promovam educação, trabalho, assistência psicossocial e fortalecimento dos vínculos familiares. Quando ausentes, o sistema prisional tende a reproduzir exclusões sociais e ampliar a reincidência criminal.

## 2.1 TÍTULO DAS FIGURAS (QUADROS, TABELAS, ETC.)

Figura 1 – Níveis de escolaridade dos custodiados



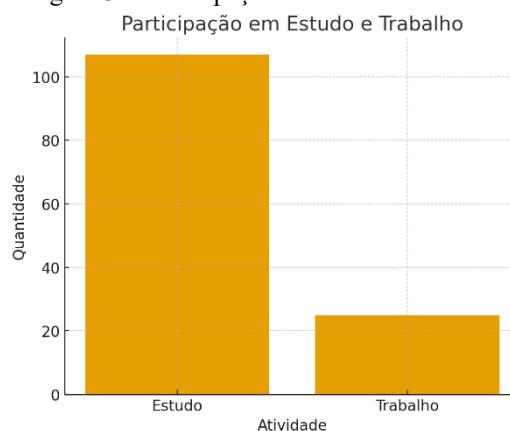
Fonte: Elaborada pela autora

Figura 2 – Panorama de vulnerabilidade

Escolaridade	Quantidade
Analfabeto	05
Ensino Fundamental Incompleto	130
Ensino Fundamental Completo	24
Ensino Médio Incompleto	52
Ensino Médio Completo	43
Ensino Superior Incompleto	05
Ensino Superior Completo	05
Especialização	02

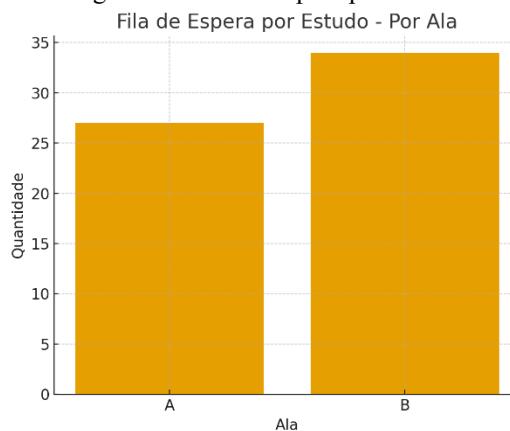
Fonte: Elaborada pela autora

Figura 3 – Participação em estudo e trabalho



Fonte: Elaborada pela autora

Figura 4 – Fila de espera por estudo



Fonte: Elaborada pela autora

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos, conforme defendem Creswell e Clark (2018), que afirmam que a combinação das duas abordagens “permite compreender simultaneamente os significados subjetivos atribuídos pelos participantes e as tendências numéricas que estruturaram a realidade social” ( Creswell;

Clark, 2018, p. 21). A natureza mista se justifica, sobretudo, pelo fato de que a remição de pena por estudo e trabalho envolve tanto dimensões mensuráveis (quantidade de alunos, número de remições, atividades desenvolvidas) quanto elementos interpretativos, relacionados às motivações, percepções, dificuldades e expectativas das pessoas privadas de liberdade.

Quanto ao tipo, trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que busca produzir conhecimento científico voltado para a solução de problemas concretos (GIL, 2019). O estudo não pretende apenas compreender o fenômeno da remição de pena no município de Trindade-GO, mas gerar reflexões e recomendações que contribuam para o desenvolvimento regional sustentável, alinhado à Agenda 2030 da ONU.

A metodologia constitui a base estruturante da pesquisa, pois define os caminhos adotados para compreender de que maneira a remição de pena pelo estudo e pelo trabalho contribui para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade no município de Trindade-GO, bem como seus reflexos no desenvolvimento humano e regional, em diálogo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Assim, este capítulo apresenta o percurso metodológico adotado, descrevendo a natureza da investigação, as fontes de dados utilizadas, o universo e a amostragem, bem como as limitações enfrentadas durante o processo investigativo e os cuidados éticos inerentes à pesquisa em ambiente prisional.

### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA, UNIVERSO E AMOSTRAGEM

A pesquisa foi desenvolvida em três fases principais, articuladas de forma sequencial e complementar. A primeira fase consistiu na pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de fundamentar teoricamente o estudo e compreender o estado da arte sobre remição de pena, educação prisional, trabalho no cárcere, ressocialização, desenvolvimento regional e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Foram consultados livros, artigos científicos, dissertações, teses, relatórios técnicos e publicações institucionais de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a UNESCO, a ONU e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), além de bases acadêmicas como SciELO, Portal de Periódicos da CAPES e Google Acadêmico.

Paralelamente, realizou-se pesquisa documental com análise de diplomas legais e normativos, destacando-se a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), as Recomendações nº 44/2013 e nº 391/2021 do CNJ, resoluções do

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, normas estaduais aplicáveis ao sistema prisional goiano e documentos internos das unidades prisionais de Trindade-GO, quando disponíveis.

A segunda fase correspondeu à coleta de dados empíricos, realizada diretamente no âmbito das unidades prisionais do município, por meio da consulta a dados institucionais e da aplicação de instrumento estruturado de coleta de informações junto à administração prisional.

A terceira fase envolveu a análise e interpretação dos dados, integrando os resultados empíricos ao referencial teórico adotado, de modo a possibilitar uma compreensão crítica e contextualizada da efetividade da remição de pena no contexto investigado.

### 3.3 Limitações Metodológicas E Considerações Éticas

A pesquisa adota abordagem qualitativa e quantitativa, de caráter descritivo e analítico. Utilizaram-se pesquisa bibliográfica e documental, bem como análise de dados institucionais das unidades prisionais de Trindade-GO. Foram examinados indicadores de participação em programas educacionais e laborais, níveis de escolaridade e acesso à remição de pena.

A pesquisa delimitou-se espacialmente ao município de Trindade-GO, concentrando-se no Centro de Prisão Provisória e na Unidade Prisional Regional. Do ponto de vista temporal, o estudo abrange o período compreendido entre os anos de 2020 e 2024, considerando a disponibilidade de dados institucionais e a relevância desse intervalo para a análise das políticas de remição.

Do ponto de vista temático, a investigação restringe-se à análise da remição de pena pelo estudo e pelo trabalho, não abrangendo outras modalidades previstas na legislação, como a remição por leitura isolada ou por atividades culturais não sistematizadas.

Entre as limitações metodológicas da pesquisa, destaca-se a dependência da disponibilidade e da organização dos dados institucionais fornecidos pelas unidades prisionais, bem como eventuais restrições de acesso a documentos internos. Ademais, por tratar-se de um estudo de caso, os resultados obtidos não podem ser generalizados para todo o sistema prisional brasileiro, embora ofereçam subsídios relevantes para análises comparativas.

A pesquisa observou rigorosamente os princípios éticos aplicáveis às investigações em ambientes institucionais sensíveis. Foram respeitados os preceitos da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assegurando-se a autorização institucional da direção das unidades prisionais, o sigilo das informações, o anonimato dos sujeitos eventualmente mencionados e o uso exclusivo dos dados para fins acadêmicos.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A pesquisa evidenciou que a unidade prisional de Trindade-Go contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 4: garantia de oportunidades de aprendizagem e educação ao longo da vida; ODS 10: redução das desigualdades com foco em grupos vulneráveis; ODS 16: fortalecimento institucional na execução penal; O conjunto dessas ações demonstra que, mesmo com desafios, a experiência local contribui para um modelo mais humano e eficiente de política prisional.

A pesquisa demonstra que a unidade prisional de Trindade-GO contribui para a Agenda 2030 ao promover educação ao longo da vida (ODS 4), reduzir desigualdades ao atender uma população historicamente vulnerável (ODS 10) e fortalecer práticas institucionais de reintegração social no âmbito da execução penal (ODS 16).

Os dados analisados demonstram que a unidade prisional de Trindade-GO enfrenta superlotação significativa, o que dificulta a implementação plena das políticas de educação e trabalho. Observou-se maior adesão às atividades educacionais, com número expressivo de custodiados interessados, em contraste com a baixa oferta de vagas para trabalho prisional.

A predominância de baixos níveis de escolaridade entre os custodiados reforça a relevância da educação prisional como instrumento de desenvolvimento humano e ressocialização. A existência de filas de espera para ingresso em programas educacionais evidencia o interesse dos internos e, simultaneamente, as limitações estruturais do sistema.

A remição de pena pelo estudo e pelo trabalho possui impactos que extrapolam o âmbito individual, alcançando o desenvolvimento regional. A qualificação educacional e profissional dos egressos contribui para a inserção produtiva no mercado de trabalho local, reduzindo a reincidência criminal e fortalecendo a economia regional.

Municípios que investem em políticas de ressocialização tendem a apresentar menores custos sociais associados à criminalidade, além de maior coesão social e inclusão econômica. Com base nos resultados, sugerem-se: ampliação das vagas educacionais e laborais; diversificação de cursos profissionalizantes alinhados ao mercado local; investimento em infraestrutura; criação de programas permanentes de acompanhamento pedagógico; fortalecimento de parcerias com empresas e instituições de ensino superior; e implementação de políticas municipais integradas de apoio ao egresso.

Essas medidas visam consolidar a remição de pena como instrumento efetivo de transformação social, alinhado aos ODS 4, 10 e 16, e promover uma política penitenciária mais humana, eficiente e comprometida com o desenvolvimento regional sustentável.

## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar de forma aprofundada a remição de pena por estudo e trabalho na unidade prisional do município de Trindade-GO, estabelecendo conexões entre esse instituto jurídico e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente no que se refere à promoção da educação, redução das desigualdades, incentivo à inclusão produtiva e fortalecimento do desenvolvimento regional.

Os dados levantados evidenciam que a população privada de liberdade apresenta, em sua maioria, histórico marcado por vulnerabilidades estruturais, tais como baixa escolaridade, renda reduzida, inserção precária no mercado de trabalho e limitado acesso a políticas públicas básicas. Tal constatação converge com indicadores do IBGE, que demonstram que municípios com menores índices de desenvolvimento socioeconômico concentram maiores taxas de exclusão educacional, informalidade laboral e desigualdade social, fatores que antecedem e influenciam o fenômeno do encarceramento. Nesse contexto, a remição por estudo e trabalho assume papel central na mitigação dessas desigualdades, alinhando-se diretamente aos objetivos do ODS 4 (Educação de Qualidade) e do ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Outro aspecto relevante foi a identificação da superlotação da unidade prisional de Trindade-GO, que opera com lotação 65,45% superior à sua capacidade formal. Esse dado corrobora relatórios nacionais, como os do DEPEN, que apontam a superlotação como problema crítico do sistema penitenciário brasileiro. Ao extrapolar sua capacidade, a unidade enfrenta dificuldades logísticas que impactam diretamente a qualidade do atendimento, os processos educativos, os programas de trabalho e a gestão interna.

No que se refere ao desenvolvimento regional, a pesquisa demonstrou que a ressocialização efetiva produz impactos que extrapolam o indivíduo, beneficiando o território como um todo. Ao reduzir a reincidência criminal, qualificar a mão de obra local e fortalecer redes comunitárias, os programas de remição atuam como catalisadores do desenvolvimento sustentável, em consonância com os ODS 8, 10 e 16. Municípios que investem em políticas de reintegração social tendem a fortalecer suas instituições, reduzir desigualdades e promover maior coesão social, conforme evidenciam os dados comparativos do IBGE.

Diante do exposto, o estudo conclui que a remissão de pena por educação e trabalho em Trindade-GO é um mecanismo jurídico e social fundamental, mas ainda encontra entraves institucionais que limitam sua implementação plena. Contudo, a pesquisa também evidencia possibilidades e caminhos concretos de aprimoramento, tais como: Ampliação da oferta de vagas educacionais; Implementação de cursos profissionalizantes; Estabelecimento de convênios com

empresas locais; Reformas estruturais para reduzir a superlotação; Aumento da equipe pedagógica e técnica; Inserção de políticas públicas voltadas para a reintegração social.

Em síntese, a pesquisa conclui que Trindade-GO possui condições reais de se tornar referência regional em políticas de ressocialização alinhadas à Agenda 2030. A remição de pena, quando implementada de forma estruturada, não apenas transforma vidas individuais, mas fortalece a comunidade, promove inclusão social, segurança pública, educação e desenvolvimento humano sustentável. Investir na pessoa privada de liberdade é, portanto, investir no futuro da cidade, na redução das desigualdades e na construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e comprometida com a dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo; AMARAL, Augusto Jobim do. Direito penal e sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição de pena. Brasília: CNJ, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. Plano. Pesquisa de métodos mistos. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2018

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Paris: Gallimard, 1975.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação e trabalho como instrumentos de ressocialização no cárcere. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 21, n. 65, 2016.

MASSON, Cleber. Direito penal: parte geral. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. Teoria da pena: finalidades, aplicação e execução. São Paulo: RT, 2002.

TEIXEIRA, Salo de Carvalho. Pena e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015.